



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
REITORIA

RESOLUÇÃO N° XX/2022

Dispõe sobre o Regimento Interno do Centro de Formação em Ciências Agroflorestais do Campus Jorge Amado da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os princípios do Plano Orientador da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB;

CONSIDERANDO o Estatuto da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB e suas alterações trazidas pela Resolução n° 16/2020;

CONSIDERANDO o Regimento Geral da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB;

CONSIDERANDO a legislação vigente;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em Reunião do Conselho Universitário, realizada no dia XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2022 e registrada no Processo Eletrônico XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro de Formação em Ciências Agroflorestais do Campus Jorge Amado da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, XX de XXXXXXXXXXXX de 2022

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
REITORA
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS AGROFLORESTAIS

REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	4
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
TÍTULO II.....	4
DOS OBJETIVOS.....	4
TÍTULO III.....	5
DA ORGANIZAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO.....	5
CAPÍTULO I.....	5
DA UNIDADE ACADÊMICA.....	5
SEÇÃO I.....	5
DA CONGREGAÇÃO.....	5
SEÇÃO II.....	7
DO DECANATO.....	7
SEÇÃO III.....	8
DO COLEGIADO DE CURSO.....	8
SEÇÃO IV.....	10
DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE.....	10
SEÇÃO V.....	10
DA CONSULTA PARA ESCOLHA DE DECANOS(AS).....	10
TÍTULO IV.....	11
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS.....	11
CAPÍTULO I.....	11
DO ENSINO-APRENDIZAGEM.....	11
SEÇÃO I.....	11
DO PRIMEIRO CICLO DE FORMAÇÃO.....	11
SEÇÃO III.....	11
DO SEGUNDO CICLO DE FORMAÇÃO.....	11
SEÇÃO IV.....	12
DO TERCEIRO CICLO DE FORMAÇÃO.....	12
CAPÍTULO II.....	13
DAS FORMAS DE ACESSO.....	13
SEÇÃO I.....	13
DO INGRESSO DISCENTE.....	13
CAPÍTULO III.....	13
DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO.....	13
TÍTULO V.....	13
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	13
CAPÍTULO I.....	13
DO CORPO DOCENTE.....	13
SEÇÃO I.....	14
DA CARREIRA DOCENTE.....	14



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
REITORIA

SEÇÃO II	14
DO REGIME DE TRABALHO	14
SEÇÃO III	15
DA LOTAÇÃO DOCENTE	15
SEÇÃO IV	15
DA CARGA HORÁRIA DOCENTE	15
SEÇÃO V	16
DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO DOCENTE	16
CAPÍTULO II	16
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO	16
CAPÍTULO III	16
DO CORPO DISCENTE	16
TÍTULO VI	17
DA GESTÃO FINANCEIRA	17
TÍTULO VII	17
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	17

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esse Regimento Interno disciplina a organização e funcionamento do Centro de Formação em Ciências Agroflorestais (CFCAf), Campus Jorge Amado, da Universidade Federal do Sul da Bahia em seus aspectos administrativo e acadêmico, além de regular o funcionamento dos Colegiados dos cursos ofertados pela Unidade Acadêmica e a Congregação.

Parágrafo único. O presente Regimento Interno poderá ser complementado por normas internas dos órgãos que o compõem, respeitando as disposições constantes na legislação aplicável, no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Considerando a Carta de Fundação, o Estatuto e suas atualizações trazidas pela Resolução nº 16/2020, bem como o Regimento Geral da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), o Centro de Formação em Ciências Agroflorestais objetiva:

- I. gerar, difundir e compartilhar conhecimentos e técnicas nos campos das ciências agrárias, promovendo a eficiência acadêmica e o pensamento crítico-reflexivo nos diversos saberes e práticas;
- II. oferecer formação acadêmica e habilitação profissional nos campos de conhecimento e atuação constantes no inciso I, nos níveis de graduação e pós-graduação, educando para a responsabilidade social e ambiental, a inclusão social, visando ao desenvolvimento humano com ética, sustentabilidade e justiça;
- III. promover a extensão universitária, gerando e compartilhando inovações, avanços, perspectivas, propostas, conquistas e benefícios resultantes da criação e da pesquisa, mediante amplo e diversificado intercâmbio com instituições, empresas, organizações e movimentos da sociedade, para o processo de desenvolvimento local, regional, nacional e global;
- IV. fomentar paz, equidade, solidariedade e aproximação entre gerações, povos, culturas e nações, contrapondo-se a toda e qualquer forma de violência, preconceito, intolerância e segregação.

Art. 3º. Para realizar suas atividades, o Centro de Formação em Ciências Agroflorestais, considerando o Art. 3º do Regimento Geral da UFSB, baliza-se pelos seguintes princípios:

- I. eficiência acadêmica, traduzida na exigência de qualidade e relevância na produção de saberes e práticas, com uso otimizado de recursos públicos, coletivos e naturais;
- II. ações afirmativas, compreendida como instrumento de promoção da equidade no acesso à educação e ao conhecimento;
- III. compromisso com o Desenvolvimento Regional Sustentável, nos aspectos individual, social, cultural, político, ambiental e econômico, articulando-se com instâncias representativas dos diversos setores da sociedade, mediante padrão equilibrado de relação com a natureza, em perspectivas local e global.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO

CAPÍTULO I DA UNIDADE ACADÊMICA

Art. 4º. O Centro de Formação em Ciências Agroflorestais é uma Unidade Acadêmica, localizada no Campus Jorge Amado da Universidade Federal do Sul da Bahia.

Art. 5º. A gestão administrativa do Centro de Formação em Ciências Agroflorestais será apoiada pelas Unidades Administrativas do Campus Jorge Amado e seus respectivos setores e/ou Seções, no atendimento às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 6º. A gestão acadêmica do Centro de Formação em Ciências Agroflorestais é exercida pelos seguintes Órgãos:

- I. Congregação;
- II. Decanato;
- III. Colegiados de Curso.

Art. 7º. A Congregação constitui a instância máxima de deliberação sobre assuntos acadêmicos no âmbito da Unidade Acadêmica.

Art. 8º. O Decanato é o órgão executivo da gestão da Unidade Acadêmica.

Art. 9º. O Colegiado de Curso é o órgão de gestão acadêmica que tem por finalidade planejar, executar e supervisionar as atividades universitárias relativas aos cursos de graduação e pós-graduação.

SEÇÃO I DA CONGREGAÇÃO

Art. 10. A Congregação constitui instância máxima de deliberação sobre assuntos acadêmicos no âmbito do Centro de Formação em Ciências Agroflorestais, competindo-lhe exercer as atribuições previstas neste Regimento, sem prejuízo de outras correlatas à sua área de atuação.

Art. 11. Integram a Congregação:

- I. Decano(a);
- II. Vice-Decano(a);
- III. Coordenadores(as) de Colegiados de Cursos ofertados pelo CFCAf;
- IV. Um(a) Representante dos(as) servidores(as) docentes lotados(as) no CFCAf;
- V. Um(a) Representante dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as);
- VI. Um(a) Representante do corpo discente;
- VII. Um(a) Representante da Comunidade Local ou Regional.

Art. 12. Para cada membro(a) da Congregação haverá um(a) suplente, que assumirá a vaga em caso de impedimento do(a) titular(a), com exceção dos membros(as) dos Incisos I e II que não terão suplentes.

Art. 13. Os(As) representantes previstos(as) nos incisos IV, V e VI terão mandatos de dois anos, sendo permitida uma recondução, e serão escolhidos(as) por seus pares. O(A) representante previsto no inciso VII terá mandado de dois anos, sendo permitida uma recondução, e será indicado(a)/ aprovado(a) pelo Conselho Estratégico Social (CES).

Parágrafo único: A vacância eventual de algum dos(as) representantes previstos(as) nos incisos IV, V, VI e VII, não inviabilizará as atividades da Congregação, desde que seja justificado os motivos em ATA e referendado pelo restante dos membros da Congregação.

Art. 14. Compete à Congregação do CFCAf:

I. Aprovar:

- a) O Planejamento Acadêmico Anual dos cursos e programas de ensino-aprendizagem da Unidade Acadêmica, a partir das propostas encaminhadas pelos Colegiados de Curso desta Unidade;
- b) Os projetos de pesquisa dos(as) docentes lotados(as) no CFCAf para execução no âmbito da referida Unidade Acadêmica;
- c) O Plano Interno de Pesquisa (PIP) com periodicidade quadrienal, conforme a Política Institucional de Pesquisa da UFSB;
- d) O Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU) com periodicidade bianual, em consonância com Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFSB;
- e) Atos normativos referentes ao funcionamento acadêmico e administrativo, em consonância com o Regimento Geral e as normas da Universidade;
- f) A composição de comissões e bancas examinadoras de concursos de seleção docente e de avaliação de desempenho e progressão de servidores(as), na forma estabelecida em normas internas e no Regimento Geral;
- g) Os pedidos de remoção, transferência ou movimentação de docentes da ou para a Unidade Acadêmica;
- h) Os pedidos de afastamento de docentes para capacitação/qualificação;
- i) A proposta orçamentária da Unidade Acadêmica e acompanhar sua execução;
- j) O relatório anual de gestão da Unidade Acadêmica.

II. Deliberar sobre:

- a) As propostas de criação, extinção, desmembramento, fusão ou alteração de Cursos de Graduação e Pós-Graduação próprios ou vinculados à Unidade Acadêmica, a serem submetidos ao CONSUNI;
- b) A criação, extinção e alteração de cursos e programas de pós-graduação *lato sensu* (Especialização, Aperfeiçoamento, Atualização e Extensão) no âmbito da Unidade Acadêmica ou a ela vinculados, a serem submetidos ao CONSUNI;
- c) O controle e o acompanhamento da qualidade técnico-científica dos projetos de pesquisa aprovados.

III. Supervisionar atividades dos Colegiados de Cursos no âmbito da Unidade Acadêmica;

- IV. Organizar o processo eleitoral para escolha de Decano(a) e Vice-Decano(a);
- V. Praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;
- VI. Julgar recursos que lhes forem interpostos.

Art. 15. As reuniões da Congregação terão periodicidade mensal durante o período letivo, ou extraordinariamente, mediante justificadas razões, seguindo os procedimentos estabelecidos para o funcionamento dos Órgãos Colegiados da UFSB (Resolução nº 15/2015).

§ 1º As reuniões da Congregação precedem a qualquer outra de natureza acadêmica ou administrativa, sendo obrigatório o comparecimento dos seus membros e seus pormenores deverão atender as disposições contidas na Resolução nº 15/2015 da UFSB.

§ 2º As deliberações da Congregação serão colegiadas, tomadas por maioria simples dos votos.

SEÇÃO II DO DECANATO

Art. 16. O Decanato é o órgão executivo de gestão acadêmica, competindo-lhe exercer as atribuições previstas neste Regimento, sem prejuízo de outras correlatas à sua área de atuação.

Art. 17. Integram o Decanato do CFCAf:

- I. Decano(a);
- II. Vice-decano(a).

Art. 18. O mandato do(a) Decano(a) e do(a) Vice Decano(a) será de 4 (quatro) anos sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo.

Art. 19. Compete ao Decanato do CFCAf:

- I. implementar deliberações da Congregação;
- II. organizar e acompanhar atividades acadêmicas no âmbito da Unidade;
- III. apoiar e supervisionar os Colegiados de Curso na execução de atividades e no cumprimento de metas previstas no Planejamento Acadêmico Anual;
- IV. supervisionar as instâncias e órgãos de gestão acadêmica na execução das atividades, atos e serviços no âmbito da Unidade Acadêmica;
- V. acompanhar e avaliar o processo de implantação e consolidação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- VI. subsidiar análises desenvolvidas pela Administração Central, acerca da criação, extinção, desmembramento, fusão ou alteração de cursos no âmbito do Campus Jorge Amado;
- VII. promover a interlocução entre as Unidades Universitárias;
- VIII. fomentar cooperação científica, tecnológica e artística interuniversitária;

Art. 20. Compete ao(a) Decano(a) e, em suas ausências e impedimentos, ao(a) Vice-decano(a), que também exercerá funções que lhe forem delegadas pelo(a) Decano(a):

- I. convocar e presidir reuniões da Congregação, com a prerrogativa de voto e de exercer o voto de qualidade;

- II. representar a Unidade Acadêmica no CONSUNI e em todos os órgãos colegiados da Universidade;
- III. dar cumprimento às decisões dos Conselhos Superiores no âmbito da Unidade Universitária;
- IV. desempenhar funções de gestão acadêmica da Unidade Acadêmica;
- V. responsabilizar-se pelo apoio à gestão acadêmica;
- VI. instituir comissões e grupos de trabalho, especificando expressamente a respectiva competência;
- VII. manifestar-se sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de docentes da ou para a Unidade e submetê-los à aprovação da Congregação;
- VIII. manifestar-se sobre pedidos de docentes de afastamento para capacitação/ qualificação;
- IX. supervisionar órgãos, atos e serviços vinculados à Unidade e submetê-los à aprovação da Congregação.

SEÇÃO III DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 21. O Colegiado de Curso é o órgão de gestão acadêmica que tem por finalidade planejar, executar e supervisionar as atividades universitárias, competindo-lhe exercer as atribuições previstas neste Regimento Interno, no Regimento Geral da UFSB e nas Resoluções estabelecidas pelo CONSUNI para este fim, sem prejuízo de outras correlatas à sua área de atuação.

Parágrafo único. Será constituído um Colegiado para cada Curso de Graduação e para cada Programa de Pós-Graduação (PPG).

Art. 22. Integram o Colegiado dos Cursos ofertados pelo CFCAf:

- I. Um mínimo de cinco docentes com comprovada atuação em Componentes Curriculares no curso;
- II. Um(a) representante dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as);
- III. Representantes do corpo discente do Curso, na forma da lei;

Art. 23. Os colegiados que por força maior, não possuem membros(as) suficientes para sua composição, poderão funcionar com um número menor de membros, desde que seja justificado os motivos em ATA e referendado pela Congregação do CFCAf.

Art. 24. Os(As) integrantes definidos(as) nos incisos II e III do Art. 22 serão escolhidos(as) por seus pares.

Art. 25. Os(As) membros(as) do colegiado terão mandatos de dois anos, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo.

Art. 26. Para os(as) membros(as) titulares do Colegiado haverá suplentes, que assumirão a vaga em caso de ausência ou vacância do(a) titular(a).

Art. 27. Cada Colegiado de Curso tem Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) escolhidos(as) dentre membros(as) docentes do quadro efetivo da Unidade para mandatos de dois anos, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo.

Art. 28. O(A) representante que deixar de pertencer à categoria representada perderá automaticamente o mandato.

Art. 29. O(A) membro(a) não pode manifestar-se em nome do Colegiado sem prévia delegação da plenária ou de sua coordenação.

Art. 30. Cada docente poderá participar de, no máximo, dois Colegiados de Curso de graduação e um de pós-graduação simultaneamente.

Art. 31. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Coordenar e zelar pelas atividades de ensino-aprendizagem, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), elaborado pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), aprovado pelo referido Colegiado, homologado pela Congregação e aprovado pelo CONSUNI, ou Regimento Interno no caso de Programas de Pós-Graduação;
- II. Implementar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) aprovado pelo CONSUNI;
- III. Analisar e emitir parecer acerca das recomendações de atualização do PPC encaminhadas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- IV. Propor políticas para o desenvolvimento de ensino, pesquisa, criação, inovação e cooperação técnica no âmbito do curso, em conformidade com o planejamento acadêmico da UFSB e com as Resoluções dos Órgãos Colegiados Superiores;
- V. Propor expansão, modificação e extinção do curso, bem como ampliação ou redução da oferta de vagas;
- VI. Apreciar e aprovar Planos de Ensino-Aprendizagem, propondo alterações, quando necessário;
- VII. Avaliar a execução dos Planos de Ensino-Aprendizagem;
- VIII. Apresentar propostas de atividades extracurriculares necessárias ao bom funcionamento do curso;
- IX. Promover o planejamento pedagógico anual dos Componentes Curriculares ofertados a cada período letivo;
- X. Deliberar sobre processos administrativos de natureza acadêmica em seu âmbito.

Art. 32. Compete ao(à) Coordenador(a) do Colegiado de Curso e, em suas ausências e impedimentos, ao(a) Vice-Coordenador(a):

- I. Convocar e presidir as reuniões, tendo direito a voto e o voto de qualidade;
- II. Zelar pela aplicação do Plano Pedagógico do Curso;
- III. Designar relatores(as) para assuntos de pauta que demandem deliberação da plenária, quando julgar necessário;
- IV. Dar voto de qualidade, nos casos de empate, nas decisões do Colegiado;
- V. Participar como membro(a) nato da Congregação da Unidade Acadêmica;
- VI. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos da UFSB e de outras instituições.

Art. 33. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado de Curso serão regidas pelos regimentos internos dos colegiados e dos Órgãos Colegiados da UFSB (Resolução nº 15/2015).

Parágrafo único: As deliberações do Colegiado de Curso serão tomadas por maioria simples dos votos.

SEÇÃO IV DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 34. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de 1º e 2º ciclos de Graduação ofertados pelo CFCAf, assim como o NDE dos demais cursos da UFSB, é uma instância de caráter consultivo e propositivo, para acompanhamento dos cursos, visando a contínua promoção de sua qualidade.

Art. 35. O NDE constitui o segmento da estrutura da Gestão Acadêmica em cada curso de graduação, assessorando sobre matérias de natureza acadêmica, sendo corresponsável pela concepção e implementação de políticas relativas ao desenvolvimento do curso.

Parágrafo único: A instituição do NDE nos Cursos seguirá a legislação vigente e as resoluções da UFSB.

SEÇÃO V DA CONSULTA PARA ESCOLHA DE DECANOS(AS)

Art. 36. A composição da lista tríplice destinada à escolha de Decanos(as) será realizada pelos(as) membros(as) da Congregação por meio de votação, em sessão convocada e instituída especificamente para esse fim.

Art. 37. Poderão candidatar-se os(as) docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, lotados na respectiva Unidade, ocupantes dos cargos de Professor(a) portadores(as) do título de doutor(a), independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Art. 38. A votação para escolha de Decanos(as) terá como Colégio Eleitoral os(as) membros(as) efetivos(as) da Congregação da Unidade Acadêmica.

§ 1º Não serão aceitos votos por representação, procuração ou correspondência;

§ 2º Dos(as) membros(as) presentes à reunião, observar-se-á o mínimo de setenta por cento de docentes;

§ 3º Não terá direito a voto o(a) servidor(a) membro(a) da Congregação que se encontrar na condição de licenciado(a), afastado(a), em férias ou em gozo de qualquer outro direito de ausência ao serviço, sendo que o(a) servidor(a) que se enquadrar em alguma destas condições deverá se declarar impedido(a).

Art. 39. A votação será uninominal, devendo a lista tríplice ser composta com os três primeiros nomes mais votados, em escrutínio único.

§ 1º Cada eleitor(a) votará em apenas um(a) candidato(a).

§ 2º Havendo empate na escolha dos(as) candidatos(as), considerar-se-á o primeiro lugar da lista o nome do(a) candidato(a) que atender o critério de maior idade.

Art. 40. A lista tríplice, composta com os nomes dos(as) candidatos(as) indicados(as) na forma deste Regimento, será encaminhada à Reitoria acompanhada dos atos normativos que disciplinaram o processo no Colégio Eleitoral.

Parágrafo único: As consultas para Decano(a) serão convocadas com antecedência mínima estabelecida pela congregação obedecendo a legislação vigente.

TÍTULO IV
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS
CAPÍTULO I
DO ENSINO-APRENDIZAGEM

SEÇÃO I
DO PRIMEIRO CICLO DE FORMAÇÃO

Art. 41. O Primeiro Ciclo de formação tem a finalidade de promover estudos gerais, com visão interdisciplinar, consciência planetária, abertura à crítica política e acolhimento à diversidade, respeitando a comunidade como detentora de saberes fundamentais de terminação própria e que podem ser articulados com cursos de Segundo Ciclo.

Art. 42. No CFCAf, serão oferecidas como opções de formação de primeiro ciclo:

I. Bacharelados Interdisciplinares (BI), com nível de graduação, organizado pela grande área de conhecimento das ciências agrárias e áreas afins, com estrutura curricular flexível que visa adquirir competências de aprendizagem, de autonomia, de adaptação à mudança e às novas realidades profissionais;

II. Curso Superior de Tecnologia (CST), que compreende cursos de graduação profissionalizante, cuja vocação é atender a demandas específicas do mundo do trabalho, e que conferem o grau de Tecnólogo ao seu concluinte.

Art. 43. A duração dos cursos de Primeiro Ciclo é estabelecida conforme a natureza da formação e as respectivas diretrizes curriculares nacionais e institucionais.

Art. 44. A elaboração de Projetos Políticos Pedagógicos (PPCs) de novos cursos de Primeiro Ciclo, a serem ofertados pelo CFCAf, e demais trâmites para sua aprovação/criação, seguirá o que preconiza a Resolução UFSB nº 27/2019 e Resolução UFSB nº 12/2022.

SEÇÃO III
DO SEGUNDO CICLO DE FORMAÇÃO

Art. 45. O Segundo Ciclo compreende a formação em nível de graduação de carreiras profissionais ou acadêmicas específicas.

Art. 46. O CFCAf, até o presente momento, opera três cursos de Segundo Ciclo de formação com direito à diplomação:

I. O curso de Engenharia Agrícola e Ambiental criado através da Resolução UFSB 9/2017;

II. O curso de Engenharia Florestal criado através da Resolução UFSB 12/2017;

III. O curso de Engenharia de Aquicultura e Recursos Hídricos criado através da Resolução UFSB 4/2021.

Art. 47. A duração dos cursos de Segundo Ciclo é estabelecida conforme a natureza da formação e as respectivas diretrizes curriculares nacionais e institucionais.

Art. 48. A elaboração de Projetos Políticos Pedagógicos (PPCs) de novos cursos de Segundo Ciclo, a serem ofertados pelo CFCAf, e demais trâmites para sua aprovação/criação, seguirá o que preconiza a Resolução UFSB nº 27/2019 e Resolução UFSB nº 12/2022.

SEÇÃO IV DO TERCEIRO CICLO DE FORMAÇÃO

Art. 49. O Terceiro Ciclo compreende a formação em nível de pós-graduação de carreiras profissionais ou acadêmicas específicas.

Art. 50. O CFCAf está apto a ofertar o Terceiro Ciclo de formação compreendendo cursos, programas e atividades de ensino e de formação profissional e acadêmica, nas modalidades:

I. pós-graduação *stricto-sensu*: programas de mestrado e doutorado destinados ao ensino, pesquisa e formação profissional em níveis avançados;

II. pós-graduação *lato-sensu*: cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos(as) diplomados(as) em cursos de graduação, que visem ao atendimento de demandas sociais, profissionais e empresariais específicas e que preferencialmente tenham condições de autossustentabilidade financeira.

Art. 51. O CFCAf, até o presente momento, opera dois cursos de Terceiro Ciclo de formação com direito à diplomação:

I. PPG em Biosistemas, com cursos de mestrado e doutorado acadêmicos aprovados pela CAPES;

II. Curso Lato Sensu – Especialização em Produção de Cacau e Chocolate criado através da Resolução UFSB 21/2021.

Art. 52. O Regimento Geral de Pesquisa e Pós-Graduação disciplina a organização e funcionamento do terceiro ciclo em seus aspectos administrativo e acadêmico.

CAPÍTULO II
DAS FORMAS DE ACESSO
SEÇÃO I
DO INGRESSO DISCENTE

Art. 53. A entrada geral e única nos cursos ofertados pelo CFCAf, assim como nos cursos ofertados pelas demais Unidades Acadêmicas da Universidade Federal do Sul da Bahia, ocorrerá por meio de processos seletivos gerais com reserva de vagas para egressos(as) de escola pública e observância do recorte étnico-racial equivalente à proporção censitária da região de atuação da Universidade Federal do Sul da Bahia, em três modalidades de ingresso:

- I. Editais de processos seletivos gerais, nos cursos oferecidos pelo CFCAf;
- II. Editais de preenchimento de vagas residuais;
- III. Editais de processos seletivos especiais, aprovados pelo Conselho Superior.

Art. 54. Os editais de que tratam os incisos I, II e III definirão as regras do processo seletivo em questão.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 55. As atividades de pesquisa e extensão do CFCAf, articuladas às atividades de ensino, assim como das demais Unidades Acadêmicas, são regulamentadas pelos regimentos internos das Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação, de Extensão e Cultura e de Gestão Acadêmica.

Art. 56. A política de iniciação à pesquisa, criação e inovação da UFSB é implementada conforme o Regimento Geral de Pesquisa e Pós-Graduação e demais regulamentações internas.

Art. 57. A institucionalização da Extensão da UFSB bem como suas formas de fomento, são definidas no Regimento Interno da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, em resoluções, normativas, editais e outros ordenamentos institucionais.

TÍTULO V
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA
CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 58. O corpo docente do CFCAf é constituído pelos(as) integrantes do quadro permanente da carreira do Magistério Superior público federal, cabendo-lhes o exercício das atividades próprias no âmbito do ensino superior.

Art. 59. São atividades próprias do corpo docente:

- I. Atividades pertinentes à pesquisa, ensino e extensão que, indissociáveis, visem à aprendizagem, a produção do conhecimento, à ampliação do saber e da cultura;
- II. Atividades inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

SEÇÃO I DA CARREIRA DOCENTE

Art. 60. Os cargos da carreira do Magistério Superior compreendem as seguintes classes:

- I. Professor(a) Titular;
- II. Professor(a) Associado(a);
- III. Professor(a) Adjunto(a);
- IV. Professor(a) Assistente;
- V. Professor(a) Auxiliar.

Art. 61. O ingresso de docentes do quadro efetivo da Instituição, com lotação no CFCAf, obedecerá a legislação vigente e ocorrerá no nível 1 das classes referidas nos itens III a V, mediante habilitação em concurso público de provas e títulos.

Art. 62. O concurso público para ingresso docente na Instituição, com lotação no CFCAf, poderá ser organizado em etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame, que estabelecerá as características de cada etapa e os critérios eliminatórios e classificatórios.

Art. 63. O(A) servidor(a) docente nomeado(a) para cargo de provimento efetivo ficará sujeito(a) a estágio probatório por um período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão, capacidade e desempenho serão objeto de acompanhamento e avaliação, observados os seguintes fatores:

- I. Assiduidade;
- II. Disciplina;
- III. Capacidade de iniciativa;
- IV. Produtividade;
- V. Responsabilidade.

Art. 64. Durante o estágio probatório, o(a) docente terá seu desempenho avaliado periódica e processualmente, de acordo com resolução vigente da UFSB.

Art. 65. A vida funcional do corpo docente lotado no CFCAf e o seu regime disciplinar são regidos pela legislação em vigor, pelo Regimento Geral da UFSB, pelo Código de Ética dos Servidores Docentes e Técnico-Administrativos da Universidade Federal do Sul da Bahia e por normas fixadas pelo Conselho Universitário.

SEÇÃO II DO REGIME DE TRABALHO

Art. 66. O regime de trabalho dos(as) docentes lotados(as) no CFCAf terá como norma a dedicação exclusiva.

§ 1º A critério do CONSUNI, poderá ser contratado(a) docente com regime de trabalho em tempo parcial de 20 ou 40 horas semanais.

§ 2º O CONSUNI deliberará sobre o regime de trabalho dos docentes, bem como da carga horária mínima e máxima para cada regime deste artigo.

SEÇÃO III DA LOTAÇÃO DOCENTE

Art. 67. A lotação docente no CFCAf será efetivada mediante concurso público, redistribuição ou transferência interna.

§ 1º Redistribuições ou transferências internas ocorrerão mediante edital próprio desta Unidade Acadêmica.

§ 2º O processo, incluindo elaboração do Edital, será realizado/ coordenado pela Congregação.

Art. 68. O(A) docente estará lotado(a) exclusivamente no CFCAf.

SEÇÃO IV DA CARGA HORÁRIA DOCENTE

Art. 69. A distribuição de carga horária docente considera a Resolução da UFSB e legislação vigente: Art. 57º da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (LDB), Resolução CNE/CES n. 03, de 3 de julho de 2007 e Lei n. 12.772 de 28 de dezembro de 2012.

§ 1º O(a) docente que não ocupar cargo de gestão deverá cumprir o mínimo de 288h anuais em atividades de ensino-aprendizagem.

§ 2º O(a) docente que ocupar cargo de gestão (Diretorias e coordenações dentro de Pro Reitorias e Assessorias da Reitoria), deverá cumprir o mínimo de 144h anuais em atividades de ensino-aprendizagem.

§ 3º Docentes no exercício de Reitor(a), Vice - Reitor(a), Pró-Reitor(a), Decano(a) e Chefia de Gabinete serão dispensados da obrigatoriedade do cumprimento da carga horária anual em atividades de ensino-aprendizagem.

Art. 70. Atividades de ensino-aprendizagem, orientação, pesquisa, criação, cooperação técnica, inovação ou gestão e suas respectivas cargas horárias serão deliberadas/aprovadas pela Congregação do CFCAf.

§ 1º As atividades deverão constar no Plano Individual de Trabalho (PIT) do(a) docente.

§ 2º O PIT deverá ser cadastrado no início de cada período letivo via SIGAA.

§ 3º O PIT será homologado pelo Decanato.

Art. 71. O(A) docente poderá desenvolver atividades de ensino e aprendizagem em outras Unidades Acadêmicas da sua área de competência.

§ 1º A atuação de docentes lotados(as) no CFCAf em CCs dos cursos ofertados pelo CFCAf é prioritária em relação à outros cursos ofertados na UFSB.

§ 2º O desenvolvimento de atividades de ensino e aprendizagem em outras Unidades Acadêmicas poderá ocorrer desde que o(a) docente não comprometa carga horária destinada aos Componentes Curriculares (CCs) dos cursos ofertados pelo CFCAf.

SEÇÃO V DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO DOCENTE

Art. 72. O desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior, dos(as) docentes lotados(as) no CFCAf, ocorrerá mediante progressão funcional e promoção, com base nos critérios gerais estabelecidos na legislação vigente:

- I. O cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível;
- II. Aprovação em avaliação de desempenho.

Art. 73. A avaliação de desempenho de que trata o inciso II é regulamentada por Resolução da UFSB.

CAPÍTULO II DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

Art. 74. O corpo técnico-administrativo em educação (TAE) é constituído por servidores(as) em exercício regular na UFSB, investidos no cargo por concurso público, conforme lei vigente, que exercem atividades técnicas, administrativas e operacionais de pesquisa, criação, invenção, extensão e cultura necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais estruturados em carreira específica das instituições federais de ensino superior.

Art. 75. São atividades próprias do corpo técnico-administrativo em educação:

- I. As relacionadas com a permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessários ao cumprimento dos objetivos institucionais;
- II. As inerentes ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento e assistência, na própria instituição.

Art. 76. A Unidade Acadêmica é apoiada pelo corpo técnico-administrativo lotado nas Unidades Administrativas do Campus Jorge Amado, responsável pela manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessários ao cumprimento dos objetivos institucionais do CFCAf.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 77. O corpo discente do CFCAf é constituído por estudantes regularmente matriculados(as) em cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela Unidade Acadêmica.

Art. 78. A conduta do(a) estudante na Universidade e para a Universidade será regida por princípios contidos no Código de Ética Estudantil da UFSB.

Art. 79. A participação dos(as) estudantes nos órgãos colegiados em que estiverem representando dar-se-á sem prejuízo de suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Os direitos, atribuições, atividades e responsabilidades do(a) estudante serão regidas pela legislação em vigor, pelo Regimento Geral da UFSB, pelos regimentos de ensino de graduação e de pós-graduação, pelo Código de Ética Estudantil e por normas fixadas pelo CONSUNI.

TÍTULO VI DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 80. A procedência dos recursos financeiros do CFCAf seguirá o que preconiza o Regimento Geral da UFSB (Art. 192, Art. 193, Art. 194, Art. 195 e Art. 196).

Art. 81. A descentralização de recursos financeiros para o CFCAf, será realizada via Portaria emitida pela Reitoria, esta última em cumprimento de suas obrigações junto ao SIAFI, ao SIASG, à Norma de Execução nº 01 de 18.10.1996 da Coordenação Central de Contabilidade – CCONT/STN, e IN TCU nº 63/2010.

Art. 82. O planejamento para utilização dos recursos descentralizados para o CFCAf será aprovado em Congregação, considerando as demandas dos cursos ofertados pela referida Unidade Acadêmica.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83. É vedado, para quaisquer fins, o uso não autorizado do nome e dos símbolos do CFCAf.

Parágrafo único. A autorização será dada pelo(a) decano(a) do CFCAf.

Art. 84. Compete à Congregação do CFCAf decidir sobre casos omissos neste Regimento Interno e arbitrar conflitos decorrentes de aplicação de normas estatutárias e regimentais.

Art. 85. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.